



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETO 161/2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA .. 2

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2026. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA e a empresa KANSAL CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.495.939/0001-98. OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2026/PMAAP, que tem por objeto prestação de serviço de Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025. **PRAZO:** O prazo fica estendido de 16 de setembro de 2026 até a data de 16 de março de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** DELEON SOUSA CARVALHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE** e **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, pela CONTRATADA.** Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de setembro de 2026. Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Prefeitura Municipal; CONTRATADA: EMPRESA BACABALENSE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.441.437/0001-50. OBJETO: 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 301/2023, que tem como objeto Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com atividade em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2023/CPL/PMAAP e do Processo Administrativo nº 343/2023, visando a prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato, ficando estendido o prazo de execução de 02 de outubro de 2026 até 02 de outubro de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 **MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da antiga Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **VALDO DE LIMA ALMEIDA JUNIOR, pela CONTRATADA.** Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de setembro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico>. Página 1 de Alto Alegre do Pindaré

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 238/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação torna público que realizará no dia **14/10/2026 às 15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com lote aberto para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo de merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município – www.licitaaap.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.licitaaap.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de setembro de 2026. Edivan Pinho Pereira Pregoeiro da PMAAP.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 601/2026 - GAB

Em 29 de setembro de 2026.

NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O EXERCÍCIO 2026-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **SUELEM SOUZA DA SILVA LOPES**, CPF nº 052.031.753-06, RG 036899332009-2/SSP-MA, **PRESIDENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Alto Alegre do Pindaré/MA para o exercício 2026-2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2026 - GAB

Em 29 de setembro de 2026.

NOMEIA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O EXERCÍCIO 2026-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA ANGELINA SAMPAIO RODRIGUES**, CPF nº 034.930.363-02, RG 018966882001-6/SSP-MA, **VICE-PRESIDENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Alto Alegre do Pindaré/MA para o exercício 2026-2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603/2026 - GAB

Em 29 de setembro de 2026.

NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O EXERCÍCIO 2026-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA**, CPF nº 129.280.463-72, RG 012774621999-1/SSP-MA, **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Alto Alegre do Pindaré/MA para o exercício 2026-2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

DECRETO 161/2026

DECRETO nº 161/2026 - GAB, 28 de setembro de 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 007/2018 e suas alterações,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré – MA, criado pela Lei Municipal nº 007, de 05 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 062, de 21 de setembro de 2022, e pela Lei Municipal nº 063, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

§ 1º Cabe à Administração Pública fornecer a estrutura administrativa, física e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive para despesas com diárias, passagens e deslocamentos, capacitação dos conselheiros, contratação de serviços de terceiros, publicações, material de consumo e permanente, além de outras despesas operacionais indispensáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré, na forma do disposto na Lei Municipal nº 007/2018, é composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em composição paritária de 06 (seis) representantes do Governo e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho e de seus respectivos representantes (titulares e suplentes) serão publicados na imprensa

local ou diário oficial, afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e da Juventude local.

§ 2º Na forma do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Na forma do Art. 21 da Lei Municipal nº 007/2018 (com redação dada pela Lei Municipal nº 063/2022), não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Outros Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais (Estadual ou Federal);

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representantes de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares em atividade;

V - Autoridade judiciária, legislativa e representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício na Comarca, Foro Regional, Distrital, Federal ou Municipal, ou ainda com atuação na agenda/pasta do Conselho.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante solicitação formal do CMDCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos das áreas finalísticas.

§ 1º Na forma do Art. 14, incisos I e II, da Lei Municipal nº 007/2018, a representação governamental será composta por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, provenientes das seguintes áreas:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA vinculam a administração pública municipal, não podendo ser revistos de ofício pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Para cada titular, será indicado um suplente da mesma pasta/órgão, que substituirá o titular em caso de ausência, licença ou impedimento, de acordo com o que dispõe este Regimento Interno.

§ 4º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função ou descumprimento das atribuições previstas neste Regimento, o Presidente do CMDCA encaminhará representação ao Chefe do Executivo solicitando a substituição do representante governamental e a apuração de eventuais sanções administrativas, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 6º O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função pública ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º O afastamento ou exoneração do representante governamental deverá ser previamente comunicado ao CMDCA pelo órgão de origem, não podendo prejudicar a continuidade das atividades do Conselho.

§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar e oficializar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação formal do CMDCA.

§ 3º Caso descumpridos os prazos para nomeação e substituição dos representantes governamentais, ou praticados atos que inviabilizem o regular funcionamento e o quórum do CMDCA, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público para a tomada das medidas judiciais cabíveis e apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei nº 201/1967.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 7º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as organizações da sociedade civil regularmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes ou que incluam, em seus fins institucionais, a defesa dos direitos desse público, nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA dar-se-á por intermédio de Fórum/Assembleia de Eleição realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil indicado no *caput*.

§ 2º As 06 (seis) entidades mais votadas ocuparão as vagas titulares da representação da sociedade civil e indicarão formalmente seus respectivos representantes para o exercício do mandato.

§ 3º As entidades subsequentes na ordem de votação integrarão a suplência da representação da sociedade civil, observada a classificação do processo eleitoral e as hipóteses de convocação previstas neste Regimento.

Art. 8º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDCA, não será permitido que entidades pertencentes a um mesmo segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um mesmo segmento poderão candidatar-se e participar do processo de escolha, devendo a composição final das vagas observar a limitação prevista no caput e a ordem de votação.

Art. 9º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, tanto da entidade quanto de seu representante, bem como qualquer prorrogação automática do mandato.

Art. 10. É expressamente vedada a indicação de nomes, qualquer forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha ou a indicação de ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público para representar organização da sociedade civil, em cumprimento à Lei Municipal nº 063/2022.

Art. 11. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será cientificado ao Ministério Público para fins de fiscalização, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do CMDCA serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final do processo de escolha, com a devida publicação do ato.

Art. 13. A eventual substituição dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil deverá ser comunicada e justificada à Presidência do CMDCA com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da sessão ordinária subsequente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I - Conhecer a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 007/2018 (com as alterações da Lei Municipal nº 063/2022), as Resoluções do CONANDA e as disposições relativas à infância e à juventude contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Lei nº 9.394/1996 (LDB) e demais diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral cumprimento;

II - Participar com assiduidade das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais ausências à Secretaria Executiva;

III - Participar ativamente das Comissões Permanentes ou Especiais para as quais for designado pela Presidência ou eleito pelo Plenário, exercendo as atribuições a elas inerentes;

IV - Buscar informações constantes acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local e da rede de atendimento existente, realizando visitas periódicas aos serviços, programas e entidades cadastradas;

V - Encaminhar proposições e participar ativamente das discussões relativas ao aprimoramento das políticas públicas, apontando falhas na rede e sugerindo a criação ou adequação de serviços e programas;

VI - Atuar permanentemente na defesa da proteção integral de crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo a conscientização da comunidade sobre os direitos infanto-juvenis;

VII - Analisar, emitir pareceres, opinar e votar sobre as matérias e processos submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário no exercício das funções ou durante os atos e sessões do Conselho.

§ 2º Nenhum membro poderá agir, emitir parecer oficial ou manifestar-se publicamente em nome do CMDCA sem a prévia e expressa autorização do Plenário ou do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 15. A entidade da Sociedade Civil, o órgão governamental ou seus respectivos representantes (titulares e suplentes) poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões plenárias do CMDCA ou às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais que integrar;

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres previstos no Art. 14 deste Regimento Interno;

III - For determinada, em procedimento de apuração de irregularidades em entidade de atendimento (arts. 191 a 193 da Lei Federal nº 8.069/1990), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade (art. 191, parágrafo único, do ECA) ou aplicada qualquer das sanções do art. 97 da referida lei;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da administração pública (Art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.429/1992);

V - O conselheiro for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O conselheiro titular (governamental ou não governamental) que não comparecer, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva ou Plenário, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, perderá a sua vaga de representante, devendo a entidade ou o órgão governamental ser notificado para indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Incorrerá na mesma penalidade de substituição do representante o conselheiro que faltar injustificadamente, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Permanentes às quais estiver vinculado.

§ 3º Perderá definitivamente o mandato a entidade não governamental que, notificada nas hipóteses do § 1º, deixe de indicar um novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, ou que venha a ter seu registro suspenso ou cassado pelo CMDCA, hipóteses em que a vaga será preenchida pela entidade suplente, respeitada a ordem de classificação do processo eleitoral.

§ 4º Em se tratando de descumprimento por parte de representante de órgão governamental, o fato será imediatamente comunicado ao Chefe do Executivo Municipal para a nomeação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação formal do CMDCA, nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para a apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 16. A suspensão cautelar ou a cassação do mandato de conselheiro ou de entidade será decidida pelo Plenário do CMDCA, mediante provocação da Diretoria Executiva, de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou por denúncia fundamentada de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A cassação definitiva de mandato demandará a instauração de processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser tomada pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17. Os conselheiros suplentes assumirão automaticamente as funções do titular nas suas ausências, licenças, afastamentos temporários e impedimentos pontuais, sendo formalmente convocados pela Secretaria Executiva com a devida antecedência para garantir o quórum das sessões deliberativas.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 18. De modo a resguardar a autonomia, a independência e a paridade real do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 007/2018 (alterada pela Lei Municipal nº 063/2022), é expressamente vedado integrar a representação da Sociedade Civil Organizadas:

I - Ocupantes de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada do Poder Público Municipal, em qualquer órgão ou secretaria;

II - O cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Chefe e Vice-Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - O cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da Autoridade Judiciária e do Representante do Ministério Público com atuação na área da Infância e da Juventude da Comarca local.

§ 1º O impedimento previsto no inciso I estende-se a servidores públicos municipais comissionados que tentem se credenciar como delegados ou votantes no Fórum de Eleição da Sociedade Civil.

§ 2º Verificada a ocorrência de qualquer das incompatibilidades previstas neste artigo a qualquer tempo, a nomeação ou posse do conselheiro será tornada sem efeito ou seu mandato será cassado pelo Plenário, com base no procedimento do Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré, por força do disposto nos arts. 204 e 227, § 7º, da Constituição Federal, art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e Art. 5º da Lei Municipal nº 007/2018, é órgão deliberativo, normativo e controlador das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente no município, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta infanto-juvenil.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I - Formular e aprovar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política de atendimento, promovendo a integração e articulação entre os órgãos públicos e entidades não governamentais para consolidação da Rede de Proteção Social;

III - Promover o reordenamento institucional, sugerindo adequações na

estrutura pública e privada de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), indicando as modificações necessárias e zelando pela alocação privilegiada de recursos públicos para as áreas destinadas à infância e juventude;

V - Fixar os critérios de utilização e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), aprovando o plano de aplicação, o plano de ação e as respectivas prestações de contas;

VI - Regulamentar, credenciar, registrar e avaliar periodicamente o funcionamento das entidades não governamentais e os programas de atendimento a crianças e adolescentes operados no município (arts. 90 e 91 do ECA);

VII - Organizar e conduzir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma da legislação federal e municipal vigente;

VIII - Expedir Resoluções, deliberações e atos normativos no âmbito de sua competência para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

IX - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre a prevenção de violações de direitos.

§ 1º O CMDCA integra a estrutura do Poder Executivo Municipal do Município de Alto Alegre do Pindaré, possuindo total autonomia decisória e normativa quanto às matérias de sua competência.

§ 2º As deliberações e Resoluções tomadas pelo CMDCA vinculam a Administração Pública Municipal, que deverá cumpri-las em obediência aos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da soberania do controle social.

§ 3º O CMDCA atuará de maneira articulada com os demais conselhos de políticas públicas em funcionamento no Município, garantindo a integração das ações e evitando duplicidade ou conflito de decisões.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - O Plenário;

II - A Diretoria Executiva;

III - As Comissões Permanentes e Especiais;

IV - A Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 22. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré, é composto por todos os conselheiros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 23. O Plenário se reunirá ordinária e extraordinariamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 007/2018 e neste Regimento Interno, debatendo, avaliando e deliberando sobre matérias de sua competência legal.

§ 1º Terão espaço permanente na mesa de debates, além dos conselheiros titulares e suplentes do CMDCA, os representantes do Juízo da Infância e da Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Conselho Tutelar.

§ 2º Os convidados e representantes dos órgãos descritos no § 1º terão direito a voz nas deliberações do Plenário, observadas as regras de inscrição e condução dos trabalhos estabelecidas neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré será administrado por uma Diretoria Executiva eleita entre seus membros titulares, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução de seus integrantes para qualquer cargo da Diretoria Executiva no mandato imediatamente subsequente, devendo haver alternância entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada na ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A eleição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á na primeira sessão plenária subsequente à posse dos conselheiros ou ao término do mandato da diretoria anterior, mediante inscrição dos candidatos e votação nominal entre os conselheiros presentes.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito para o respectivo cargo o conselheiro com maior tempo de atuação no CMDCA de Alto Alegre do Pindaré e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 4º Na hipótese de renúncia, destituição ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento da vaga na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, cumprindo o eleito o período remanescente do mandato.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos

diretivos pelo voto qualificado de maioria absoluta dos membros do Conselho, quando constatado o descumprimento de suas atribuições ou nas hipóteses de descumprimento dos deveres previstos no Art. 14 deste Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será eleito entre seus pares na forma do Art. 24 deste Regimento, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o período subsequente.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá na condução das reuniões e dos atos administrativos.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, para preenchimento do cargo pelo período remanescente do mandato, observada a regra de alternância prevista no art. 24, § 1º, deste Regimento.

Art. 26. São atribuições do Presidente do CMDCA:

I - Representar o CMDCA judicial e extrajudicialmente, em solenidades públicas e perante os demais Poderes e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, zelando pelo seu prestígio e autonomia;

II - Presidir as sessões plenárias, dirigindo os trabalhos, tomando parte nas discussões e zelando pelo cumprimento deste Regimento;

III - Decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações formuladas no Plenário;

IV - Proferir o voto ordinário e, em caso de empate nas deliberações, exercer o voto de qualidade (desempate);

V - Assinar as Resoluções, deliberações, atas, portarias e correspondências oficiais aprovadas pelo Plenário do Conselho;

VI - Distribuir matérias e processos às Comissões Permanentes ou Especiais, designando relatores nos casos de complexidade ou de substituição necessária;

VII - Elaborar, em conjunto com o Secretário, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Submeter ao Plenário a proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos;

IX - Encaminhar ao Ministério Público ou autoridade policial notícia de infrações administrativas, cíveis ou penais contra crianças e adolescentes que cheguem ao conhecimento do Conselho;

X - Determinar, por deliberação do Plenário, a instauração de procedimento administrativo para apurar denúncias e irregularidades envolvendo entidades não governamentais ou conselheiros;

XI - Manter os conselheiros permanentemente informados sobre as matérias, expedientes e processos administrativos sob apreciação do órgão;

XII - Participar, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, das discussões das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando pela prioridade absoluta na alocação de recursos públicos;

XIII - Efetuar as notificações, comunicações e representações oficiais relativas a substituições, faltas, perda de mandato ou irregularidades governamentais ao Chefe do Executivo, aos dirigentes de entidades e ao Ministério Público, nos termos das disposições deste Regimento Interno;

XIV - Convocar sessões extraordinárias do Plenário, de ofício ou a requerimento das Comissões, de 1/3 dos Conselheiros, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Prefeito Municipal, para tratar de matérias urgentes;

XV - Exercer outras atribuições correlatas conferidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1º É expressamente vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de decisões singulares ou a prática de atos normativos e deliberativos sem a devida apreciação e aprovação prévia pelo Plenário.

§ 2º Em situações de urgência ou emergência, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária do Plenário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deliberação da matéria.

Art. 27. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré:

I - Supervisão e zelo pela organização do acervo documental e dos registros do Conselho, em meio físico ou digital, com o suporte operacional da Secretaria Executiva, compreendendo:

a) O registro de protocolo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, indicando remetentes, destinatários, datas e resumos de teor;

b) O acervo de atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das reuniões da Diretoria Executiva;

c) O cadastro e fichário atualizado das entidades não governamentais e dos órgãos governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cuja alimentação de dados caberá às próprias entidades e o suporte operacional à Secretaria Executiva;

II - Secretariar as sessões do CMDCA, registrando a frequência dos conselheiros e arquivando as devidas justificativas de ausência;

III - Despachar periodicamente com o Presidente os assuntos administrativos e expedientes do Conselho;

IV - Elaborar, em conjunto com o Presidente, a pauta de assuntos para as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

V - Prestar as informações e certidões que lhe forem formalmente requisitadas relativas aos atos do Conselho;

VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores do Poder Executivo Municipal para prestar suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho e da Secretaria Executiva;

VII - Orientar e supervisionar os trabalhos administrativos da Secretaria Executiva;

VIII - Lavar e formalizar as atas das sessões plenárias, facultada a sua leitura e aprovação ao final da própria reunião ou, no caso de redação posterior, providenciando o envio do rascunho aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão seguinte para apreciação;

IX - Receber e encaminhar os relatórios, processos e documentos dirigidos ao Conselho, pautando para apresentação no Plenário aqueles protocolados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - Manter os conselheiros informados sobre o calendário, pautas e datas de reuniões do Plenário e das Comissões;

XI - Remeter para análise da Comissão Permanente competente, e posterior deliberação do Plenário, os pedidos de registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento;

XII - Exercer outras atribuições correlatas conferidas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 28. O CMDCA de Alto Alegre do Pindaré poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, com composição paritária entre representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros (sendo 01 do Governo e 01 da Sociedade Civil), podendo contar com o apoio de colaboradores convidados da rede de atendimento.

§ 2º As reuniões das Comissões ocorrerão sob demanda, sempre que houver matérias, processos ou projetos pendentes de parecer, podendo ser realizadas inclusive no mesmo dia e local das sessões plenárias.

§ 3º Os pareceres e relatórios das Comissões têm caráter instrutivo e opinativo, devendo ser apresentados ao Plenário para deliberação e aprovação final.

§ 4º A criação de Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho (GTs) para eventos específicos, campanhas ou elaboração de diagnósticos será feita mediante Resolução simples do Plenário.

Art. 29. São Comissões Permanentes do CMDCA:

I - Comissão de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Comissão de Orçamento, Finanças e Gerenciamento do Fundo (FMDCA).

Art. 30. Compete à Comissão de Políticas Básicas e Garantias de Direitos, quando acionada:

I - Analisar e dar parecer sobre os pedidos de inscrição e registro de entidades não governamentais e de programas de atendimento público ou privado;

II - Auxiliar na elaboração e acompanhamento das propostas para o Plano de Ação dos direitos da infância e adolescência;

III - Receber, instruir e encaminhar denúncias de violação de direitos aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público ou Judiciário);

IV - Acompanhar e visitar serviços de atendimento à criança e ao adolescente, quando assim determinado pelo Plenário.

Art. 31. Compete à Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, quando acionada:

I - Auxiliar na divulgação das ações, Resoluções e editais do CMDCA junto à comunidade e canais oficiais;

II - Colaborar na organização de campanhas educativas e mobilizações comunitárias ligadas à infância e à adolescência (ex: 18 de Maio, combate ao trabalho infantil e conscientização do Fundo);

III - Articular o diálogo permanente com as entidades da rede de atendimento do Município.

Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Gerenciamento do Fundo (FMDCA):

I - Acompanhar a proposta orçamentária do FMDCA e o fluxo de receitas e despesas junto ao Ordenador de Despesas do Município;

II - Submeter ao Plenário as diretrizes para aplicação e destinação dos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar o cumprimento da destinação dos recursos deliberados pelo CMDCA e acompanhar a consolidação dos demonstrativos financeiros prestados pela Gestão Municipal.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá constituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Especiais de caráter temporário para a análise, acompanhamento, elaboração de estudos ou execução de tarefas específicas afetas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O ato do Plenário que instituir a Comissão Especial definirá expressamente:

I – O objetivo e a finalidade específica do trabalho a ser desenvolvido;

II – A sua composição, respeitada, sempre que possível, a representação paritária entre governo e sociedade civil;

III – O prazo de duração dos trabalhos e para a apresentação do relatório final ou parecer conclusivo.

§ 2º. As Comissões Especiais poderão convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e membros do Sistema de Garantia de Direitos para prestar colaboração ou participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º. Concluídos os trabalhos ou decorrido o prazo estabelecido sem prorrogação autorizada pelo Plenário, a Comissão Especial será automaticamente extinta.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. O CMDCA realizará reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses (bimestrais) e reuniões extraordinárias sempre que houver matéria urgente, convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento dos legitimados previstos no art. 26, inciso XIV, deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na sede do CMDCA, seguindo calendário bimestral divulgado no início de cada exercício.

§ 2º A convocação, acompanhada da pauta e dos documentos instruídos, será encaminhada aos conselheiros e órgãos da rede de proteção por meios digitais oficiais (e-mail, aplicativo de mensagem ou sistema eletrônico) ou meio físico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.

§ 3º As reuniões das Comissões Temáticas e do Plenário do CMDCA poderão ocorrer de forma presencial, virtual (online) ou híbrida, possuindo as deliberações, pareceres e votações realizadas por meios digitais a mesma validade jurídica, peso e eficácia das sessões presenciais.

§ 4º A mudança do local presencial da reunião deverá ser comunicada aos membros e à comunidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º As sessões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento exigir quórum qualificado.

Art. 35. As reuniões do CMDCA serão públicas, garantindo-se a transparência dos atos, ressalvados os casos que envolvam a apreciação de situações individuais de crianças e adolescentes, hipóteses em que a sessão (presencial ou online) correrá em caráter reservado, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo único. Nas sessões reservadas, será permitida apenas a presença dos conselheiros do CMDCA, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário e das partes interessadas com seus representantes legais.

Art. 36. A condução das sessões obedecerá à seguinte ordem do dia:

I - Verificação de quórum e abertura da sessão pelo Presidente;

II - Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior (facultada a leitura e aprovação ao final da própria reunião ou mediante envio prévio do rascunho em até 48 horas);

III - Informes da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva e das Comissões;

IV - Discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia;

V - Encerramento.

§ 1º Matérias não constantes da pauta poderão ser incluídas no início da sessão como regime de urgência, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Não sendo possível esgotar a pauta na data agendada, os pontos remanescentes serão automaticamente inscritos com prioridade na pauta da sessão bimestral subsequente.

Art. 37. Durante os debates, a palavra será concedida aos conselheiros e convidados pela ordem de inscrição mantida pela Presidência, primando pela objetividade, celeridade e concisão dos trabalhos.

§ 1º O relator de comissão ou processo apresentará seu parecer técnico de forma objetiva, abrindo-se em seguida a palavra aos inscritos.

§ 2º O Ministério Público e o Conselho Tutelar terão direito a voz durante as discussões plenárias para orientar e contribuir com as deliberações.

§ 3º A votação será aberta e nominal, computada verbalmente ou por registro em chat/plataforma digital nas sessões online, sendo vedado o voto por procuração ou por escrito não autenticado em sessão.

Art. 38. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º As Resoluções e deliberações do Plenário serão numeradas em ordem cronológica e publicadas no Diário Oficial do Município ou canal oficial de imprensa.

§ 2º Deliberações que envolvam criação, alteração ou financiamento de serviços públicos serão formalmente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis e adequação orçamentária.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E ATAS

Art. 39. As Resoluções e Editais expedidos pelo CMDCA serão publicados no Diário Oficial do Município ou canal oficial de imprensa local, seguindo o trâmite regular dos atos do Executivo Municipal.

§ 1º A publicação referida no *caput* ocorrerá após a assinatura da decisão, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva adotar as providências administrativas necessárias.

§ 2º As atas das sessões do CMDCA constituem documentos de controle e registro interno, ficando devidamente arquivadas na Secretaria Executiva e disponíveis para consulta dos interessados, resguardados os casos que corram em segredo de justiça ou sigilo de proteção à infância e adolescência.

§ 3º Poderão ser publicados na imprensa oficial, a critério da Diretoria Executiva e em caráter facultativo, sem prejuízo das demais formas de publicidade e transparência previstas neste Regimento:

I – a Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva do CMDCA, para fins de reforço da publicidade e transparência institucional;

II – Ata de Apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e a Ata de Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte técnico, administrativo e operacional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a outra unidade administrativa que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, responsável por assegurar o apoio necessário ao funcionamento e à continuidade das atividades do Conselho.

§ 1º O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDCA os recursos humanos, o espaço físico, os equipamentos, os materiais e a infraestrutura tecnológica necessários ao seu adequado funcionamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A função de Secretário Executivo será exercida por servidor público designado pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente integrante do quadro efetivo, devendo sua atuação observar as deliberações do Plenário e as orientações da Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições.

§ 3º A função de Secretário Executivo poderá ser exercida mediante remuneração ou gratificação, desde que haja previsão em lei específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

§ 4º O Secretário Executivo não integrará a composição do CMDCA como conselheiro titular ou suplente e não terá direito a voto nas deliberações do Plenário ou das Comissões.

Art. 41. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e manter atualizado o acervo documental, os livros de atas, os cadastros de entidades, as resoluções e os arquivos físicos e digitais do CMDCA;

II – preparar, sob orientação da Presidência, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a expedição das convocações e dos documentos necessários, por meios físicos ou digitais;

III – prestar suporte à elaboração, organização e lavratura das atas das reuniões do Plenário e das Comissões;

IV – secretariar as reuniões plenárias, auxiliando a Presidência no controle de quórum, na organização dos trabalhos e no registro das votações;

V – receber, protocolar, organizar e encaminhar correspondências, requerimentos, documentos, solicitações de registro de entidades e projetos submetidos à apreciação do CMDCA e, quando couber, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI – providenciar, após a devida aprovação ou assinatura pela autoridade competente, o encaminhamento para publicação oficial das Resoluções, Editais e demais atos do CMDCA cuja publicação seja exigida pela legislação ou deliberada pelo Conselho;

VII – prestar suporte administrativo e operacional às Comissões Temáticas e às demais comissões ou grupos de trabalho instituídos pelo CMDCA;

VIII – manter organizados e disponíveis os registros das reuniões, deliberações, resoluções e demais atos do Conselho;

IX – executar outras atividades de natureza administrativa e operacional compatíveis com suas atribuições, determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar:

I – o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito do Município;

II – a inscrição dos programas de atendimento executados por entidades governamentais e não governamentais;

III – o acompanhamento e a reavaliação periódica dos programas e das entidades registradas, na forma da legislação aplicável e das normas estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 43. Os procedimentos, requisitos, documentos, prazos, critérios de análise, registro, renovação, inscrição, reavaliação e cancelamento serão estabelecidos em resolução específica do CMDCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, das normas do CONANDA e da legislação municipal aplicável.

Art. 44. O CMDCA manterá atualizados os registros das entidades e as inscrições dos programas de atendimento, dando ciência das inscrições e de suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 45. Constatadas irregularidades no funcionamento de entidade ou na execução de programa registrado ou inscrito, o CMDCA adotará as providências previstas na legislação e na resolução específica, inclusive quanto à reavaliação, suspensão ou cancelamento do registro ou da inscrição, quando cabível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

SEÇÃO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 46. O CMDCA convocará e organizará a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e, quando houver, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, como espaço democrático de debate, avaliação e deliberação sobre as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A Conferência Municipal será regida por Regimento Interno próprio, aprovado pelo Plenário do CMDCA, seguindo as diretrizes e a temática central estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual.

Art. 47. A convocação da Conferência, sua comissão organizadora, metodologia e etapas preparatórias (como pré-conferências comunitárias ou escolares) serão regulamentadas por Resolução do CMDCA.

Art. 48. As deliberações e propostas aprovadas no relatório final da Conferência servirão de diretriz para a elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, bem como para a priorização de investimentos e recursos do Fundo Municipal (FMDCA).

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 49. O CMDCA elaborará anualmente o seu Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, utilizando como subsídios as deliberações da Conferência Municipal, os diagnósticos do Conselho Tutelar, os dados da rede de proteção (Assistência Social, Saúde e Educação) e os indicadores do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1º O Plano de Ação do CMDCA estabelecerá a política municipal dos direitos da infância e adolescência, abrangendo:

I - O mapeamento e a priorização das demandas e vulnerabilidades infanto-juvenis locais;

II - As diretrizes para formulação e reordenamento das políticas públicas setoriais do Executivo Municipal;

III - O calendário institucional de atividades do Conselho, incluindo sessões ordinárias bimestrais, capacitações, campanhas educativas e conferências.

§ 2º O Plano de Aplicação do FMDCA detalhará a destinação orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal, fixando:

I - Os valores alocados para o financiamento de projetos via Edital de Chamamento Público para as OSCs;

II - Os investimentos em programas de formação continuada para os atores do Sistema de Garantia de Direitos (Conselheiros Tutelares e de Direitos);

III - Os recursos destinados ao fortalecimento operacional e modernização do CMDCA e do Conselho Tutelar;

IV - O percentual de reserva técnica para situações de emergência e calamidade pública que impactem crianças e adolescentes;

V - O financiamento de programas, ações, projetos e serviços executados por órgãos e secretarias governamentais voltados à infância e adolescência.

§ 3º O Plano de Ação e o Plano de Aplicação serão apreciados e aprovados pelo Plenário até o terceiro trimestre de cada exercício, sendo encaminhados formalmente ao Poder Executivo Municipal para obrigatoria inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei

Orçamentária Anual (LOA).

§ 4º Os órgãos de gestão financeira, orçamentária e de assistência social do Município prestarão todo o suporte técnico e estatístico necessário para a elaboração e consolidação de ambos os planos.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO E REORDENAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ATENDIMENTO

Art. 50. O CMDCA, com base no diagnóstico das demandas e deficiências da rede protetiva, poderá deliberar pelo reordenamento de programas, serviços e fluxos de atendimento executados pelos órgãos governamentais, visando à otimização de recursos materiais e humanos para a cobertura de lacunas assistenciais, em cumprimento à prioridade absoluta assegurada pelo art. 259, parágrafo único, do ECA.

§ 1º Em situações de emergência, desastre, calamidade pública ou grave violação de direitos, as recomendações de reordenamento do CMDCA terão caráter prioritário e urgência de tramitação perante o Poder Executivo Municipal.

§ 2º As deliberações de reordenamento aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e aos Secretários das pastas competentes (Assistência Social, Saúde e Educação) para a adoção imediata das adequações operacionais e orçamentárias.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 51. O CMDCA participará ativamente da formulação das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que as metas do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do FMDCA sejam contempladas com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º, parágrafo único, do ECA.

§ 1º O órgão municipal responsável pelo planejamento e finanças deverá incorporar na proposta orçamentária anual as metas, projetos e recursos delimitados pelo CMDCA para cada fundo, órgão e secretaria executora.

§ 2º Durante a tramitação das leis orçamentárias na Câmara Municipal, o CMDCA acompanhará o debate legislativo e solicitará informações sobre eventuais emendas parlamentares que impactem a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º A Comissão de Finanças e Fundo Municipal do CMDCA acompanhará a execução orçamentária do Município, avaliando bimestralmente com o setor financeiro do Executivo a efetiva aplicação dos recursos destinados às políticas da infância e adolescência.

§ 4º Caso as diretrizes aprovadas pelo CMDCA sejam indevidamente excluídas das propostas de leis orçamentárias ou não sejam executadas conforme o cronograma, a Presidência do CMDCA comunicará o fato imediatamente ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 52. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 007/2018 e regulamentado pela Lei Municipal nº 062/2022, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao qual compete deliberar sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fixar critérios para a utilização dos recursos do Fundo e aprovar o respectivo Plano de Aplicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº 137/2010.

§ 1º. Os recursos do FMDCA serão aplicados prioritariamente no financiamento de programas de proteção especial a crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, além de programas e serviços complementares ou inovadores (por prazo não superior a 3 anos), acolhimento sob a forma de guarda, pesquisas, diagnósticos e na capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º. Os recursos captados pelo FMDCA constituem verba pública e serão mantidos em unidade orçamentária, registros contábeis e contas bancárias específicas, com identificação própria nos sistemas de execução orçamentária e financeira, sujeitando-se às normas de contabilidade pública, ao controle interno do Executivo e ao controle externo do Tribunal de Contas, do Poder Legislativo e do Ministério Público.

§ 3º. O apoio operacional e administrativo ao FMDCA será prestado pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, devendo o Poder Executivo designar servidores públicos para atuar como gestor e ordenador de despesas do Fundo.

§ 4º. O servidor público ou agente público designado para exercer a função de Ordenador de Despesas ou Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA não poderá integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA enquanto estiver no exercício dessa função, em razão da necessidade de preservar a

adequada separação entre as funções de gestão e execução financeira do Fundo e as funções de deliberação, acompanhamento e controle exercidas pelo Conselho.

Art. 53. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com seus objetivos legais, sendo expressamente proibida sua destinação para:

I – Pagamento, manutenção, custeio e funcionamento do Conselho Tutelar, ressalvada a utilização exclusiva para formação e qualificação funcional de seus conselheiros.

II – Manutenção e funcionamento do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III – Financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, que disponham de fundo específico;

IV – Realização de despesas sem a prévia e expressa deliberação plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Observado o § 2º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010, incluído pela Resolução CONANDA nº 194/2017, bem como o § 2º do art. 18 da Lei Municipal nº 062/2022 e a Resolução CMDCA nº 013/2021, poderá ser afastada a vedação relativa a investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, desde que destinados ao uso exclusivo da política da infância e da adolescência e atendidos os critérios estabelecidos em resolução própria do CMDCA.

Art. 54. Toda deliberação e destinação de recursos do FMDCA dependerá de prévia aprovação plenária do CMDCA, pautada por diagnósticos periódicos da realidade local, obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e prioridade.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos via edital ou chancela, os representantes de entidades governamentais ou não governamentais que integrem o CMDCA e figurem como beneficiárias ou proponentes estarão impedidos de compor comissões de avaliação e de votar em decisões relativas aos seus projetos.

§ 2º. A gestão do Fundo apresentará ao CMDCA a análise e avaliação econômico-financeira mediante balancetes trimestrais, relatório de gestão e balanço anual, garantindo ampla publicização às informações financeiras e aos projetos aprovados.

§ 3º. O impedimento previsto no § 1º do Art. 54 restringe-se às deliberações relacionadas ao projeto no qual a entidade que representa figure como proponente ou beneficiária, não impedindo sua participação nas demais atividades, discussões e deliberações do CMDCA.

Art. 55. O CMDCA e o Gestor do FMDCA desenvolverão ações contínuas de mobilização social e captação de recursos para o Fundo, incluindo destinações do Imposto de Renda, doações, subvenções, transferências fundo a fundo e parcerias.

§ 1º. O CMDCA poderá cancelar projetos aprovados mediante edital específico para autorizar a captação de recursos ao FMDCA por entidades proponentes, fixando retenção de no mínimo 20% do valor captado em favor do Fundo, com prazo de captação de até 2 (dois) anos.

§ 2º. Na aplicação dos recursos do FMDCA, deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 15 da Resolução CONANDA nº 137/2010, inclusive o financiamento de ações de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente órfão ou abandonado, além das demais finalidades legalmente admitidas.

Art. 56. O CMDCA elaborará anualmente o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, considerando os diagnósticos da infância local e os prazos do ciclo orçamentário, para inclusão obrigatória na proposta da Lei Orçamentária Anual do Município.

§ 1º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos aprovados (art. 27 da Lei Municipal nº 062/2022).

§ 2º. O saldo financeiro positivo do FMDCA apurado ao final do exercício será automaticamente transferido para o exercício subsequente, a crédito do próprio Fundo (art. 20 da Lei Municipal nº 062/2022).

SEÇÃO V

DA DEFESA DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E DA LEGALIDADE DO FMDCA

Art. 57. Em caso de descumprimento das deliberações plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), notadamente referente à recusa de inclusão do Plano de Ação e do Plano de Aplicação na Lei Orçamentária Anual (LOA), à inobservância da prioridade absoluta na execução orçamentária ou à retenção indevida de receitas do Fundo Municipal (FMDCA), o órgão de representação judicial do Município ou os demais legitimados previstos na legislação pátria poderão adotar as medidas judiciais cabíveis para assegurar a eficácia das prerrogativas legais e constitucionais do Conselho e a proteção integral à infância e à adolescência.

§ 1º. Diante de indícios de irregularidades, ilegalidades, desvio de finalidade ou descumprimento de prazos no repasse ou na execução das dotações orçamentárias e receitas vinculadas ao FMDCA, cabe ao CMDCA apresentar

representação formal e imediata ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º. As demandas judiciais fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos relativos aos direitos da criança e do adolescente e às prerrogativas do FMDCA serão processadas e julgadas perante a Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 58. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por força do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a responsabilidade pela deflagração, organização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré – MA.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado pelo CMDCA mediante publicação de edital específico, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da realização da eleição unificada, garantindo-se ampla publicidade, transparência e obediência aos princípios da administração pública.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 59. O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o suporte organizacional, a estrutura física e os recursos humanos e financeiros necessários para a condução, realização e ampla publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os recursos garantidos pelo Município custearão todas as etapas do pleito, incluindo a divulgação do edital, a confecção de materiais de votação e apuração, o transporte, a logística e a alimentação de mesários, fiscais, membros da Comissão Especial e demais colaboradores convocados.

§ 2º. O CMDCA realizará, com a devida antecedência, gestões junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA) e ao Cartório da Zona Eleitoral local para viabilizar o empréstimo de urnas eletrônicas, a cessão dos cadernos de votantes e o suporte técnico ao pleito unificado, nos termos das normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 3º. O CMDCA requisitará ao Comando da Polícia Militar e aos órgãos locais de segurança pública e trânsito os meios necessários para assegurar a ordem e a segurança nos locais de votação, apoio logístico e apuração dos votos.

Art. 60. Todas as despesas decorrentes da organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

§ 1º. É expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o financiamento, custeio ou pagamento de despesas relativas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, exceto no que se refere estritamente à formação e qualificação funcional dos conselheiros tutelares eleitos.

§ 2º. Constatada a insuficiência ou ausência de dotação orçamentária específica para a realização do pleito no órgão gestor, o Poder Executivo promoverá a abertura de créditos adicionais ou a transposição e remanejamento dos recursos necessários, observada a prioridade absoluta assegurada à infância e à adolescência e a legislação orçamentária municipal.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 61. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e na legislação municipal.

§ 1º. Para assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Comissão Especial Eleitoral notificarão pessoalmente a Promotoria de Justiça da Comarca de todas as deliberações, editais, resoluções, reuniões, etapas do certame e eventuais incidentes ocorridos ao longo do processo de escolha.

§ 2º. É facultado ao Ministério Público, em qualquer fase do certame, expedir recomendações, instaurar procedimentos administrativos de acompanhamento e impugnar candidaturas de postulantes que não preencham os requisitos legais e editalícios, ou que pratiquem condutas vedadas e atos contrários às regras estabelecidas para a campanha eleitoral e para o dia da votação.

§ 3º. O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral darão prioridade absoluta à apreciação das impugnações, recursos, relatórios e recomendações formalizados pelo Ministério Público, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constituirá, por meio de resolução própria, uma Comissão Especial Eleitoral de caráter temporário para a organização, execução e condução administrativa de todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será composta por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros municipais de direitos, respeitada rigorosamente a composição paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Elaborar a proposta de edital do processo de escolha e submetê-la à aprovação do Plenário do CMDCA;

II – Receber, instruir e analisar os pedidos de registro de candidatura;

III – Julgar as impugnações e recursos apresentados em primeira instância administrativa em relação aos candidatos;

IV – Notificar o Ministério Público de todas as decisões, reuniões e etapas do certame (art. 61 deste Decreto);

V – Organizar a logística de votação, credenciamento de fiscais, recepção de votos, apuração e processamento dos resultados;

VI – Processar e apurar denúncias e incidentes referentes a condutas vedadas e irregularidades praticadas durante a campanha eleitoral e no dia da votação;

VII – Encaminhar ao Plenário do CMDCA o relatório final com o resultado da votação para fins de homologação e publicação.

§ 3º. Os membros da Comissão Especial Eleitoral que decidirem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, ou que possuam parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive cônjuge ou companheiro, com qualquer dos candidatos inscritos, deverão declarar seu impedimento e ser prontamente substituídos por seus suplentes no CMDCA.

§ 4º. Aplicam-se à Comissão Especial Eleitoral, no que couber e de forma subsidiária, as regras de funcionamento e deliberação relativas às comissões permanentes e temáticas do CMDCA estabelecidas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO E EDITAL ESPECÍFICOS

Art. 63. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Municipal nº 062/2022 e na regulamentação do CONANDA, expedirá Resolução e Edital próprios para disciplinar todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 10, V e VI, da Lei Municipal nº 062/2022).

Parágrafo único. O Edital estabelecerá o cronograma oficial do certame, fixando datas, prazos e procedimentos desde a publicação do ato convocatório até a homologação do resultado, diplomação e posse dos conselheiros tutelares eleitos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As normas complementares à execução deste Decreto e ao funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do processo de escolha do Conselho Tutelar serão expedidas mediante Resolução do Plenário do CMDCA.

Art. 65. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ouvida a Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social quando a matéria envolver a gestão orçamentária e financeira do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 66. Cópia integral deste Decreto e dos atos regulamentares expedidos pelo CMDCA será fornecida ao Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Poder Judiciário e mantida na sede do CMDCA e do Conselho Tutelar para amplo acesso do público em geral, garantindo-se o princípio da transparência e da publicidade.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Marcelo Coêlho Sousa
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98407-8005

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/09/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 29 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/09/2026
Validade	29/09/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	00C763BF7FE0051271C443E02985A4FB72D5C1EF7B6CEB23CCE43DE9FF5DE0FB

Assinaturas / Aprovações

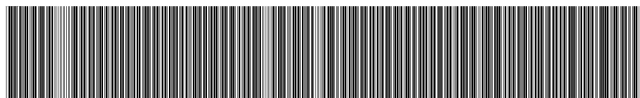
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
MARCELO COELHO SOUSA	686.806.433-00
Ação:	Assinado em 29/09/2026 19:58:18 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4023D0363642A2F9 IP: 45.178.174.21
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.666221167963228 / Longitude: -45.84698952202244
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MVKMY-8TION-IBM6R-7CPS7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.